



# A DISCUSSÃO ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DO “OFÍCIO DE PARTEJAR” DAS PARTEIRAS TRADICIONAIS NO CONGRESSO NACIONAL



**Vivian dos Santos A. Matosinho – Bolsista IC CNPq**  
**vikasm@nepo.unicamp.br**  
**Profa. Dra. Maria Isabel Baltar da Rocha –**  
**Orientadora**  
**Núcleo de Estudos de População – NEPO**  
**Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**  
**Parteiras - Parlamento – Regulamentação**  
**Profissional**

## A proposta da presente pesquisa

A temática desta pesquisa refere-se às parteiras tradicionais, conhecidas também como aparadeiras, pela função principal de aparar e segurar a criança no momento do parto. Podemos dizer que suas práticas e técnicas, associadas fundamentalmente ao saber e à realidade popular, estariam em pauta no cenário político atual.

O objetivo do estudo é analisar o processo de regulamentação do “ofício de partejar” dessas mulheres, no Congresso Nacional, por meio de projetos de lei e demais documentos apresentados sobre a matéria. Busca-se acompanhar a tramitação desses projetos, visando entender o conteúdo das propostas e, ao mesmo tempo, o processo político de discussão e decisão a este respeito, incluindo a participação dos atores políticos e sociais nesse processo.

Tendo em vista a complexidade da questão, este estudo tem como hipótese a idéia de que as proposições que se encontram em tramitação pretendem aprovar um conteúdo normativo voltado para a melhoria da assistência ao parto nas regiões desprovidas de uma rede oficial de saúde, não reconhecendo, porém, as práticas das parteiras tradicionais de modo que estas possam ser valorizadas e compreendidas como mais uma alternativa de assistência ao parto (adequada e cientificamente aceita) à disposição das mulheres em geral.

Quanto ao procedimento metodológico, o universo da pesquisa é a discussão sobre a referida questão no Congresso e o período a ser estudado é a década atual, ocasião em que foram apresentados os primeiros projetos de lei sobre a questão. Em relação à técnica de pesquisa, trata-se de um estudo qualitativo, que se apóia principalmente na análise de documentos - projetos de lei, pareceres, requerimentos e documentos correspondentes às reuniões a respeito do assunto.



Ilustração: Vilhena, Altamiro;  
Fonte: [impressoesamazonicas.files.wordpress.com](http://impressoesamazonicas.files.wordpress.com)

## Resultados preliminares encontrados e algumas considerações finais

Durante a fase exploratória do estudo, localizaram-se projetos de lei, pareceres, requerimentos e indicações de requerimento. Desse modo, foram três os projetos de lei apresentados, a saber: o PL 2354/03, de Janete Capiberibe, iniciando a discussão na Câmara dos Deputados; o PL 7531/06, de Henrique Afonso; e o PL 2145/07, também de Janete Capiberibe, que foi anexado ao PL 7531/06.

As proposições buscam caracterizar a atividade das parteiras tradicionais, dizendo quais serão as suas funções, quais requisitos devem possuir e quais atividades não competem ao seu ofício. Colocam a exigência de que elas devem residir no local em que forem exercer a atividade e a necessidade da obtenção de certificado de conclusão de curso de formação para as parteiras tradicionais, emitido pelo Ministério da Saúde; e, ainda, que o exercício da atividade será sempre que possível exercido sob supervisão médica.

Os projetos coincidem no fato de indicarem que a questão da regulamentação profissional perpassa pela ordem da saúde da mulher – principalmente concepções de parto e visões acerca do corpo feminino - apontando também para uma questão concreta, do ponto de vista legal, que é a retirada da atividade da clandestinidade. Os autores insistem na idéia de que as parteiras são figuras importantes na melhoria à assistência ao parto, na medida em que desempenham uma tarefa que, em parte, é de responsabilidade do poder público - o que justificaria a necessidade do reconhecimento de seus direitos sociais.

O conteúdo da justificativa dos projetos está pautado, fortemente, na melhoria do parto domiciliar e na busca da redução da morbimortalidade materna e neonatal, o que nos faz pensar, pela forma que a argumentação foi construída, que possui grande afinidade com as estratégias do Ministério da Saúde no desenvolvimento de políticas públicas que envolvem as parteiras tradicionais. E ainda, que estão buscando formas de melhorar a atenção à saúde da mulher e da criança.

A análise, em desenvolvimento, sobre a regulamentação do ofício das parteiras tradicionais não está descolada da discussão das transformações do modelo de assistência ao parto e do entendimento acerca das visões de mundo contidas nos projetos e nas intervenções dos atores envolvidos. Acreditamos, com esse enfoque, será possível compreender mais amplamente a discussão travada no Parlamento.

O debate mostra que o tema é uma questão social e que diz respeito a toda sociedade brasileira e não apenas às mulheres, às parteiras e aos profissionais de saúde. Ele visibiliza, no cenário da saúde oficial, a figura desse agente político e social - a parteira - confirmando a importância de continuarmos o acompanhamento do debate, em busca de melhor compreendê-lo, por meio desta pesquisa.